



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 018/2019

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E
ROQUE LUIS SOTILLI PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO
INTERIOR DO MUNICÍPIO.**

Pregão Presencial 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – Dario Lassance, na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a empresa ROQUE LUIS SOTILLI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04704070/0001-81-, com sede Assentamento 8 de Agosto, Candiota-RS, neste ato representada por Roque Luis Sotilli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 620046110-49, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de transporte escolar no interior do Município, com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2019 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

1.2. Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

1.3. Os condutores dos veículos deverão portar habilitação mínima "D" e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar.

1.4. Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além das obrigações adicionais elencadas nas demais cláusulas desse contrato:

2.1. Cumprir os horários e trajetos fixados pela "CONTRATANTE";

2.2. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "CONTRATANTE";

2.3. Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

2.4. Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE";

2.5. Tratar com cortesia os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização da "CONTRATANTE";

2.6. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "CONTRATANTE", aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 018/2019

- 2.7. Cumprir as determinações da "CONTRATANTE";
- 2.8. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela "CONTRATANTE";
- 2.9. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 2.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação de serviços;
- 2.11. Prestar contas do serviço, mensalmente, à "CONTRATANTE", através de relatório circunstanciado;
- 2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados a prestação do serviço contratado;
- 2.13. Manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário;
- 2.14. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.15. Fazer prova junto à "CONTRATANTE", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação.
- 2.16. Regularizar às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "CONTRATANTE";
- 2.17. Suportar todas as despesas referentes aos serviços, tais como combustível, peças e outras;
- 2.18. Contratar o condutor do veículo, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 2.19. Recolher os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;
- 2.20. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 2.21. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. À "CONTRATANTE", caberão as seguintes atribuições:
 - 3.1.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
 - 3.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a "CONTRATADA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - 3.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "CONTRATADA", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
 - 3.1.4. Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos alunos, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigações legais ou contratuais determinadas à "CONTRATADA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 018/2019

3.1.5. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

3.2. A "CONTRATANTE", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2019** **ou até o final do ano letivo**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93, por períodos anuais e mediante as respectivas justificativas do ato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E COBRANÇA:

5.1. O preço por quilômetro:

5.1.1 Pelo itinerário M será de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), totalizando assim a quilometragem total o valor de R\$ 125.424,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) referente a 201 (duzentos e um) dias letivos.

5.2 Quando para o cumprimento do trajeto determinado não coincidirem os pontos de chegada e saída, será pago o valor do preço unitário por quilômetro para cada itinerário, desde que devidamente comprovado pelo "CONTRATADO" com o visto e concordância da SMEd.

5.4. O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação do cumprimento da quilometragem efetivamente rodado referente aos itinerários contratados e a correspondência com o total da quilometragem constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.5. Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.

5.6. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "CONTRATANTE". Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à "CONTRATANTE".

5.7. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

5.8. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 5.5 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela "CONTRATANTE", esta pagará encargos de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

5.9. O pagamento será efetuado na tesouraria da Secretaria de Finanças, devendo a "CONTRATADA" comparecer diretamente, ou pelo seu representante devidamente autorizado,

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 018/2019

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela SMED, assegurada prévia defesa, será imposto à "CONTRATADA" serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE", por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

7.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

A "CONTRATANTE", poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

8.1. Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

8.4. A eventual tolerância da "CONTRATANTE", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros.

10.2. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes da aquisição objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE".

10.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

10.4. Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei nº 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 125.424,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

4/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 018/2019

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bagé/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

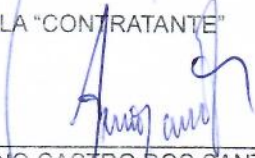
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Candiota, 19 de fevereiro de 2019.

Pela "CONTRATADA"

PELA "CONTRATANTE"


ROQUE LUIS SOTILLI
CPF 620046110-49


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

ASS.: _____

ASS.: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____